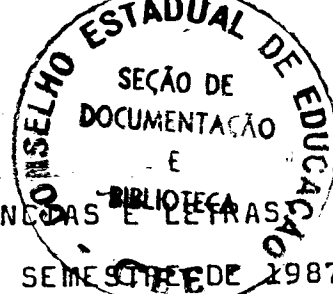


D.O.E. de 05/ JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº : 1068/70
 INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA /CATANDUVA
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
 RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 151 /87 - -APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:-

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação que consta no processo.

2. - APRECIACÃO:

O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. Os Formulários 4 e 5 estão incompletos e não preenchidos os formulários 8 e 9.

3. - CONCLUSÃO:- (Processo nº 1068/70)

CURSO: HISTÓRIA, GEOGRAFIA E LETRAS

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Meses	Mensalidades
JULHO	Cz\$ 706,01
AGOSTO	Cz\$ 706,01
SETEMBRO	Cz\$ 754,27
OUTUBRO	Cz\$ 805,84
NOVEMBRO	Cz\$ 860,92
DEZEMBRO	Cz\$ 959,31

CURSO: PEDAGOGIA

Pelo exposto manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este Curso:

Meses	Mensalidades
JULHO	Cz\$ 706,01
AGOSTO	Cz\$ 706,01
SETEMBRO	Cz\$ 754,27
OUTUBRO	Cz\$ 805,84
NOVEMBRO	Cz\$ 860,92
DEZEMBRO	Cz\$ 959,31

CENE / CEE, em 17/12/87

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.